	<i>Norma</i>	<b>Código: NOR.PES.05</b>
	<b>Pagamentos de Prestadores de Serviço Autônomos aos Projetos via RPA</b>	<b>Tipo: Público</b>
		<b>Versão: 00</b>
		<b>Data: 16.11.2022</b>

## 1. Objetivo

Esta norma objetiva definir regras e critérios para remuneração de prestadores de serviço autônomos, contratados para o desenvolvimento de atividades meio no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos quais a FUNDMED atua como interveniente administrativa (“Projetos”).

## 2. Alcance do Documento

Esta norma tem alcance a todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como às equipes dos Projetos e prestadores de serviços autônomos, sempre que houver remuneração por serviços desta modalidade prestados aos Projetos.

## 3. Legislações Aplicáveis

- Lei n. 8.134, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei do Imposto de Renda”); e
- Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (“Lei do INSS”).


## 4. Normatização

### 4.1. Recibo de Pagamento Autônomo nos Projetos

Os pagamentos realizados na forma desta Norma são formalizados através da emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, que observará os seguintes requisitos:

- O pagamento de RPAs é voltado à remuneração de prestadores de serviço autônomos por trabalhos pontuais prestados aos Projetos. Somente é permitida a emissão de até 3 (três) pagamentos na modalidade de RPA, no período de 12 (doze) meses;
- Caso o prestador de serviço autônomo seja funcionário ou servidor público vinculado a uma Instituição Federal de Ensino - IFE apoiada pela FundMed, é necessária a apresentação de Autorização de Chefia, conforme modelo constante do “ANEXO II - Modelo de Autorização de Chefia (prestador de serviço via pessoa física)” da **Norma de Remuneração de Atividades Meio da FUNDMED**;
- A prestação dos serviços objeto da RPA deve estar prevista no plano de trabalho dos Projeto;

### 4.2. Regras de Pagamento por RPA nos Projetos

	<b>Norma</b>	<b>Código: NOR.PES.05</b>
	<b>Pagamentos de Prestadores de Serviço Autônomos aos Projetos via RPA</b>	<b>Tipo: Público</b>
		<b>Versão: 00</b>
		<b>Data: 16.11.2022</b>

- O pagamento da RPA deve ser autorizado pelo Coordenador ou Ordenador do Projeto;
- Nos termos da **Norma de Remuneração de Atividades Meio da FundMed**, somente podem ser remuneradas através de RPA aquelas atividades que estão definidas como atividades meio;
- O pagamento somente é realizado, via transferência bancária, a uma conta corrente em nome do prestador de serviço autônomo;
- Nos termos da **Norma de Remuneração de Atividades Meio da FundMed**, a seleção dos prestadores de serviço autônomos no âmbito dos Projetos observa a legislação aplicável e as normas internas respectivas às especificidades da natureza do recurso, enquanto público ou privado, bem como, do patrocinador/financiador, podendo ser precedida, ou não, de processo público de seleção, conforme o caso;
- Nos Projetos financiados por recursos públicos, o prestador de serviço autônomo está sujeito ao teto do funcionalismo público respectivo à unidade federativa de origem dos recursos, e, por isso, a soma do valor percebido como remuneração, retribuições e bolsas, em qualquer hipótese, incluindo, entre outros, bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, salário de Professor(a), servidor(a) e aposentadoria do INSS não pode exceder o limite do maior valor recebido pelo funcionalismo público, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo que assume inteira responsabilidade, comprometendo-se a comprovar os termos, se necessário, de forma documental em eventual questionamento ou fiscalização pelos órgãos de controle a que essa entidade fundacional e suas entidades apoiadas estejam submetidas;
- São incidentes no pagamento via RPA, os seguintes tributos, sobre o valor bruto do serviço prestado:

**a) IR Pessoa Física\*1:**

<b>Tabela IRRF (2022)</b>				
	<b>Valor</b>		<b>Alíquota</b>	<b>Dedução</b>
Até	1.903,98	-	-	-
De	1.903,99	2.826,65	7,50%	142,80
De	2.826,66	3.751,05	15,00%	354,80
De	3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13
Acima	4.664,69	-	27,50%	869,36

**b) INSS Pessoa Física\*1 – Contribuição Previdenciária: 11% (onze por cento) \*2;**


	<b>Norma</b>	<b>Código: NOR.PES.05</b>
	<b>Pagamentos de Prestadores de Serviço Autônomos aos Projetos via RPA</b>	<b>Tipo: Público</b>
		<b>Versão: 00</b>
		<b>Data: 16.11.2022</b>

Tabela INSS			
Até	7.087,22	11% x valor bruto	379,59
Acima	7.087,23	teto	779,59

**c) INSS Patronal** – Contribuição Previdenciária: 20% (vinte por cento) \*<sup>2</sup>.

\*<sup>1</sup>: Tabelas do IRPF e do INSS são as vigentes à data da publicação desta Norma. A aplicação no caso será sempre a tabela em vigor no exercício da emissão da RPA;

\*<sup>2</sup>: Os itens a e b são descontados do prestador de serviço e o item c é pago pelo projeto;


- A prestação de serviços via RPA está sujeita ao Regulamento Municipal do ISSQN e, caso a atividade prestada não esteja enquadrada como isenta, gera impostos de competência exclusiva do prestador de serviço autônomo. A FundMed, enquanto tomadora dos serviços, porém, exige o “Comprovante de Inscrição do ISSQN” relativamente aos prestadores de serviço autônomo que remunerar via RPA.

#### **4.3 Processo de Solicitação de Pagamentos via RPA**

- A solicitação de pagamentos via RPA pode ser encaminhada à FundMed pelo Coordenador, Ordenador ou pela equipe do projeto pagador, bem como pelo próprio prestador de serviço autônomo;
- A solicitação é encaminhada ao e-mail da área de Pessoas e Cultura Organizacional, [rh@fundmed.org.br](mailto:rh@fundmed.org.br), e deve indicar o projeto pagador, a descrição das atividades realizadas e os seus valores;
- O valor das atividades deve ser identificado como líquido ou bruto para o prestador de serviço autônomo;
- A solicitação deve ser instruída com os seguintes documentos que deverão ser apresentados em cópia simples, digitalizadas e anexas à solicitação. Documentos pessoais do prestador de serviço autônomo:

a) Documento de identidade RG/CPF ou CNH;

b) Nº do PIS;

	<i>Norma</i>	<b>Código: NOR.PES.05</b>
	<b>Pagamentos de Prestadores de Serviço Autônomos aos Projetos via RPA</b>	<b>Tipo: Público</b>
		<b>Versão: 00</b>
		<b>Data: 16.11.2022</b>


- c) Comprovante de endereço atualizado, em seu nome ou acompanhado de declaração neste sentido;
  - d) Diploma/Certificado da graduação/titulação mais recente (Graduação/Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado);
  - e) Contracheque ou Declaração do INSS (cf. modelo constante do Anexo II desta Norma), caso o prestador de serviço autônomo recolha o INSS através de outra instituição;
  - f) Comprovante de Inscrição do ISSQN;
  - g) Dados bancários; e
  - h) Autorização de Chefia.
- Poderão ser dispensados, à critério da FundMed, aqueles documentos pessoais que já tiverem sido encaminhados previamente;
  - Recebida a solicitação e estando conforme a documentação pessoal, a FundMed gera o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (cf. modelos constantes do Anexo I desta Norma), o qual é encaminhado para assinatura digital do Coordenador/Ordenador do projeto pagador e do prestador de serviço autônomo;
  - Estando de acordo a documentação, o pagamento é realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

## 5. Dúvidas e Informações

Esta Norma, bem como os documentos e anexos aos quais faz referência estão disponíveis no site da FundMed: <https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>

Quaisquer dúvidas e informações adicionais necessárias podem ser sanadas através dos contatos do setor:

- E-mail: [rh@fundmed.org.br](mailto:rh@fundmed.org.br); e
- Telefones: (51) 9752-7589 / (51) 3332-6840.

	<i>Norma</i>	<b>Código: NOR.PES.05</b>
	<b>Pagamentos de Prestadores de Serviço Autônomos aos Projetos via RPA</b>	<b>Tipo: Público</b>
		<b>Versão: 00</b>
		<b>Data: 16.11.2022</b>

## 6. Competências

**Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável por processar as solicitações de pagamento de RPAs, realizando as verificações e registros aplicáveis.

**Financeiro:** responsável por realizar os pagamentos das solicitações processadas pelo setor de Pessoas e Cultura Organizacional, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.

**Coordenador/Ordenador de Despesas dos Projetos:** responsável por aprovar as solicitações de pagamento de RPAs pelos Projetos.

**Equipe do Projeto e Prestadores de Serviço Autônomos:** responsável por encaminhar as solicitações de pagamento de RPAs, bem como intermediar a sua instrução documental, entre outras tratativas necessárias, havidas entre a FUNDMED e o prestador de serviço autônomo.

Elaborado	Revisado	Aprovado
<b>Vitor Tesser / Kamila Andrade / Kelvin Maggi</b> Pessoas e Cultura Organizacional	<b>Mariel Bräscher Elizeire</b> Governança e <i>Compliance</i>	<b>Bruna Bento</b> Pessoas e Cultura Organizacional

Principais Alterações		
Data	Versão	Alteração Realizada

## Anexos

Anexo I - Modelos de RPAs cf. origem do recurso (Pública e Privada); e

Anexo II - Declaração do INSS.